



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 02/2019

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO À GESTANTE, À PARTURIENTE E À MULHER EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA.". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTORA (A): DEP. CIDA RAMOS.

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R N°

022 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 02/2019**, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual "*Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no Estado da Paraíba*".

A matéria constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A presente propositura tem por finalidade garantir um atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher que se encontra em situação de abortamento, no âmbito do nosso Estado.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trecho da justificativa em que esclarece o objetivo da proposição:

(...)

Nesse sentido, a presente proposição de Lei busca inibir práticas de violência contra as mulheres gestantes, parturientes ou em situação de abortamento, garantindo o acesso à informação e, sobretudo, visando um atendimento digno e que promova a conscientização sobre a importância da assistência obstétrica respeitosa e humanizada.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

Em que pese, em uma primeira análise a propositura parecer estar eivada de vício de inconstitucionalidade formal, por violar iniciativa privativa do Governador do Estado, impondo atribuições à administração pública, após uma análise mais detalhada, percebe-se que o projeto encontra-se em perfeito amparo constitucional.

O projeto ora analisado não cria nem estrutura qualquer órgão da administração pública, apenas fomenta a prática do atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, detalhando, portanto uma função já existente e já desempenhada pelos profissionais de saúde que atuam no Estado.

Nesse sentido, pode o legislador, portanto, criar políticas públicas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Ainda, no que diz respeito à constitucionalidade, as matérias referentes à *proteção e defesa da saúde*, estão alocadas na competência legislativa concorrente do Estado,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



conforme disposto no art. 24, XII da Constituição Federal, bem como no art. 7º, §2º, XII da Constituição Estadual.

Assim, para esta relatoria, é evidente que se encontra dentro da constitucionalidade a iniciativa do presente projeto por um parlamentar, pois está tratando de uma atividade que já é para ser desempenhada pela administração pública, tendo por finalidade apenas fomentá-la.

Por fim, resta salientar que o Estado de Santa Catarina já editou a lei nº 17.097/2017, no mesmo sentido da que pretende a proposta legislativa em análise. Bem como tramita no Estado de São Paulo o projeto de Lei nº 1.130/2017 também com o mesmo escopo desta propositura.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 02/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 02/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

Apreciado pela Comissão
No dia 12 / 03 / 19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

EP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA
Membro

[Signature]
DEP. EDMILSON SOARES
Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro